

De acordo com a Constituição Federal (CF/88) é dever do município efetivar a função social do espaço urbano. A administração municipal passa a ser a principal responsável em atribuir adequado aproveitamento da propriedade imóvel urbana, a partir do contexto social em que ocorrem os conflitos a serem solucionados (Soares & Feres 2008) Nesse sentido, conclui-se que cabe também à política urbana induzir o desenvolvimento inclusivo, sustentável e equilibrado, de modo a corrigir distorções históricas, como o crescimento urbano desenfreado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Assim, o planejamento urbano deve ir além dos aspectos físicos e territoriais, encarando o ordenamento do território como um meio para cumprir objetivos maiores. É nesse contexto que se introduz o plano diretor, e cabendo destacar a Lei municipal nº 7.167/14 que em seu artigo primeiro, abaixo transcrito, já estabelece a preocupação com a preservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável.

Art. 1º O Plano Diretor de Petrópolis é o instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável do Município, cuja finalidade principal é estabelecer diretrizes para orientar o processo permanente de planejamento participativo, condicionando a expansão urbana à garantia do bem estar e melhoria da qualidade de vida dos habitantes e ao pleno ordenamento das diversas funções sociais da cidade por meio de critérios objetivos de justiça social e de preservação do meio ambiente natural e construído. Terá seus dispositivos sempre interpretados observando as peculiaridades originárias do Plano Koeler e suas regras, em especial quanto à divisão geográfica da cidade, a função social da propriedade e o respeito à ecologia, atendida as marcas da identidade do Município e as necessidades da sua atualização urbanística.

O Plano Diretor de Petrópolis em artigos espaçados, tais como os de números 18, 25, 43 e 59 reforçam a preocupação ambiental. No artigo 18, estabelece diretrizes e objetivos básicos para ações da Política Ambiental e Paisagística de Petrópolis, e em seu inciso III ressalta a necessidade de se “promover a preservação, a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos ecossistemas e recursos naturais, bem como a preservação da paisagem e dos visuais notáveis do município”. O artigo 25 trata das diretrizes da política de organização do território e a promoção da “utilização do território municipal, segundo uma racionalidade que considere as respectivas vocações, a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos sociais, os recursos naturais e paisagísticos, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades que venham a ocasionar impacto ao meio ambiente e urbano”, são enfatizadas no respectivo inciso IX. O art. 43, inciso V, por sua vez, apresenta quais são as diretrizes e objetivos da política de abastecimento, produção e desenvolvimento rural do Município, a obrigatoriedade de se implementar uma “política de desenvolvimento agrícola compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente, conservação do solo e dos recursos hídricos, estimulando os sistemas de produção integrado entre agricultura, pecuária, apicultura e aquicultura e a policultura orgânica. Por fim, o artigo 59 diz que o município, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel, desde que o Poder Público dele necessite para criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, nos termos estabelecidos pelo inciso VII.

Foi possível observar, através de uma análise da legislação implementada no município, iniciativas que visam alcançar o objetivo VI da Política Nacional de Meio Ambiente. Com o intuito de melhorar a visualização, elaboramos o quadro a seguir com a numeração das leis e seus objetivos.

Quadro 2: Leis Municipais que visam assegurar a preservação do Meio Ambiente – Elaboração própria.

NUMERAÇÃO DA LEI	OBJETIVO
LEI Nº 6496, DE 06/12/2007	Reorganização administrativa da administração direta, com a criação de unidades e cargos da secretaria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.
LEI Nº 7034, DE 28/12/2012	Institui princípios e diretrizes para a política municipal de educação ambiental no município de Petrópolis.

LEI 6.723, DE 6/01/2010	Dispõe sobre a obrigação de concessionárias de automóveis e de motocicletas, estabelecidas no Município de Petrópolis, a realizar plantações de espécies arbóreas para cada veículo e/ou motocicleta zero quilômetro vendido e colocado em circulação nas vias públicas da cidade.
LEI 6.389, DE 14/11/2006	Abrange as normatizações gerais de fiscalização ambiental e sobre o controle, o monitoramento e a proteção da flora, de reparação dos danos e recomposição da vegetação, eventualmente, danificada no Município de Petrópolis.
LEI 7.028, DE 28/11/2012	Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação da fauna e flora existente ao longo do Rio Piabanha e seus afluentes, desde a sua nascente até os limites de Petrópolis com Areal.
LEI ORDINÁRIA Nº 7042, DE 2012	Diretrizes para a instituição do programa de coleta seletiva contínua de resíduos eletrônicos e tecnológicos no município de Petrópolis.

Para haver o controle do meio ambiente é necessário a criação de normas jurídicas que possibilitem tanto o Estado quanto à sociedade regular as questões que envolvem recursos naturais, possibilitando assim, ferramentas que auxiliem na preservação, conservação, restauração dos recursos naturais do meio ambiente. O controle dessas atividades que podem vir a agredir o meio ambiente, bem como o uso e exploração de recursos naturais ocorrem por meio de normas instituídas com esse fim. (Azevedo 2014).

Nesse sentido, afirma-se que as leis do município de Petrópolis apresentadas no Quadro 2 proporcionam instrumentos que vão apoiar as ações tanto da comunidade quanto dos órgãos públicos com o intuito da manutenção do equilíbrio ecológico.

Diante deste contexto, em nível local, foi possível apreender que a autoridade e o poder de decisão estão próximos da população, pois conhecem melhor seus interesses e problemas cotidianos, facilitando uma maior participação da sociedade no equacionamento e solução dos problemas ambientais. Percebemos também que é necessária a integração das instituições municipais com as instâncias regionais, estaduais e federais, em formato de apoio, de forma a favorecer um melhor uso dos recursos públicos e privados para a promoção da qualidade ambiental e saúde pública, reforçando os ensinamentos de (Ávila & Malheiros 2012).

CONCLUSÃO

A PNMA contém as diretrizes gerais que objetivam harmonizar e de integrar as políticas públicas de meio ambiente dos entes federativos. A partir do presente trabalho foi possível inferir que a cidade de Petrópolis – RJ conta com uma atenta e eficiente gestão ambiental, ao buscar a implementação de ações que visem na prática, efetivar os comandos gerais da Política Nacional do Meio Ambiente, e, mais especificamente, o objetivo VI, referente à "preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida".

Além disso, a compatibilização do objetivo se dá também através das legislações municipais que abrangem finalidades como desenvolvimento sustentável, a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos ecossistemas e recursos naturais. Dessa forma, a legislação assume o seu papel constitucional de zelar pelo meio ambiente e pode ser entendida como um processo de articulação e negociação que potencializa a integração do componente ambiental de tomada de decisão local, e conseqüentemente, no processo de desenvolvimento socioambiental do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Antunes, PB. (2000) Direito ambiental. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 66.
Ávila, R.R.; Malheiros, T.F. (2012) O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. Saude soc. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902012000700004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acessado em: 12 de dezembro de 2017. Azevedo, RV

- (2014) O Direito ao Desenvolvimento Sustentável e o Pagamento Por Serviços Ambientais: O Caso Do Bolsa Floresta.
- Câmara Municipal de Petrópolis. Legislação Municipal. Lei nº 6.389 de 14/11/2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/p/petropolis/lei-ordinaria/2006/639/6389/lei-ordinaria-n-6389-2006-dispoe-sobre-normas-gerais-de-fiscalizacao-ambiental-e-sobre-o-controle-o-monitoramento-a-preservacao-a-protecao-e-a-recuperacao-da-flora-no-municipio-de-petropolis?q=6389>> Acesso em 12 de dezembro de 2017.
- Câmara Municipal de Petrópolis. Legislação Municipal. Lei nº 6.723, de 06/01/2011. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/p/petropolis/lei-ordinaria/2010/673/6723/lei-ordinaria-n-6723-2010-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-das-concessionarias-de-automoveis-e-de-motocicletas-de-plantar-uma-arvore-para-cada-veiculo-moto-zero-quilometro-vendido-no-municipio?q=6.723>> Acesso em dezembro de 2017
- Câmara Municipal de Petrópolis. Legislação Municipal. Lei nº 7028 de 28/12/2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/p/petropolis/lei-ordinaria/2012/703/7028/lei-ordinaria-n-7028-2012-dispoe-sobre-a-protecao-preservacao-e-conservacao-da-fauna-e-flora-existente-ao-longo-do-rio-piabanha-e-seus-afluentes?q=7028>> Acesso em 13 de dezembro de 2017.
- Farias, TQ. (2008) Aspectos Gerais Da Política Nacional Do Meio Ambiente – Comentários Sobre A Lei Nº 6.938/81.
- Ibama. Legislação - Educação Ambiental. Disponível Em: <Http://Www.Ibama.Gov.Br/Educacao-Ambiental/Legislacao/Educacao-Ambiental-Legislacao>. Acesso em 07 de maio de 2018.
- Icmbio. Compensação Ambiental. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/compensacaoambiental>. Acesso em 07 de maio de 2018.
- Leis Municipais: LEI Nº 7042, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/p/petropolis/lei-ordinaria/2012/705/7042/lei-ordinaria-n-7042-2012-dispoe-sobre-diretrizes-para-a-instituicao-do-programa-de-coleta-seletiva-continua-de-residuos-eletronicos-e-tecnologicos-no-municipio-de-petropolis-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 13 de dezembro de 2017.
- Ministério do Meio Ambiente. Estruturar órgãos ambientais melhora atendimento e pode reduzir ações judiciais. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/2039-estruturar-orgaos-ambientais-melhora-atendimento-e-pode-reduzir-aco-es-judiciais>. Acesso: Acesso em 07 de maio de 2018.
- Prefeitura de Petrópolis. Prefeitura voltará a recolher pilhas e baterias. Disponível em: <<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/5364-prefeitura-voltar%C3%A1-a-recolher-pilhas-e-baterias.html>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2017.
- Redín, E; Silveira, PRC. (2010) Política ambiental brasileira: limitações e desafios.
- Sirvinskas, LP. (2005) Manual de direito ambiental.3ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 60.
- Soares, LL; Feres, ALA.(2008) A concretização do princípio da função social da propriedade urbana pelos atores municipais: possibilidade de efetivação do direito pela construção de normas adequadas à realidade. In: Anais do XVI Congresso 16 Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito. Florianópolis: Fundação Boiteux. v. único. Acesso em 22 de maio de 2018.